

PORTARIA Nº 62, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 60, artigo 82, inciso XIX, resolve:

ARTIGO 1º – Fica concedida a **PENSÃO POR MORTE** do aposentado **JOSÉ FLORES DE CAMARGO FILHO**, RG nº 8.261.479-9, CPF nº 240.562.608-00, PIS/PASEP nº 1061882751-7, nascido em 22/06/1939, órgão de origem: Prefeitura do Município de Porto Feliz/SP, CNPJ 46.634.481/0001-98, Processo 150/2021, requerida em 28/09/2021, óbito em 18/09/2021, com início em 19/09/2021, fundamento legal: artigo 40, § 7º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 60 de 2004 alterada pela Lei Complementar nº 210 de 2019, para:

§ 1º – **MARIA DA CONCEIÇÃO PAULINO DE CAMARGO**, nascida em 20/12/1933, RG nº 14.936.214-6, CPF nº 117.714.448-43, parentesco: esposa; natureza da pensão: vitalícia; cota parte: 100%; sem direito a complementação salarial.

ARTIGO 2º – Esta portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a PIS – Programa de Integração Social, PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego, restituição de Imposto de Renda e saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimentos, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário;

ARTIGO 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
Superintendente

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Fls.1/1